



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE COMPRAS
E LICITAÇÕES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Pregão Eletrônico n. 05/2020

PROCESSO SEI: Nº 19.16.3900.0008168/2020-27

NCT INFORMÁTICA LTDA., CNPJ Nº 03.017.428/0001-35, já devidamente qualificada no presente processo de licitação, vem, por intermédio de sua Representante Legal Sra. PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON; RG: 2373366 - SSP/DF, CPF: 022.373.811-51, respeitosamente à presença de V. Sa., na forma do item 11 do edital, com a finalidade de apresentar CONTRARRAZÕES ao recurso administrativo interposto pela licitante MÉTODO SYSTEM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, esta peça é tempestiva. Conforme disciplinado no subitem 11.2 do edital, o prazo para apresentação das contrarrazões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo para interposto de recurso, o que se deu em 24/09/2020. Assim, o prazo, contado na forma do art. 110 da Lei n. 8.666/93, iniciou-se em 25/09/2020, findando apenas em 29/09/2020, terça-feira, data até a qual a peça de resposta será tempestiva, impugnando-se as alegações em contrário.

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000



2 SÍNTESE E MÉRITO

Em breve síntese, trata-se de resposta a recurso administrativo em que a recorrente, a licitante Método System Comércio de Equipamentos para Telecomunicações e Serviços Ltda., insurge-se contra a sua exclusão da disputa.

Os pontos explorados pela recorrente são os seguintes:

- a) Seria impossível fixar percentuais mínimos de qualificação técnica, à luz da lei e da jurisprudência do TCU;
- b) Houve demanda por parte da recorrente para que fosse realizada diligência suprir a ausência de atestado comprobatório da execução do serviço gerenciado de segurança (MSS). Teria havido violação à isonomia nesse particular, eis que a proposta da recorrente teria sido excluída, sendo que a licitante Logicnet teria tido possibilidade de comprovar a sua qualificação em relação ao mesmo serviço (MSS) por meio de diligência.

Como será visto, no entanto, não apenas não devem ser aceitos os argumentos do recurso, como também é necessário adicionar elementos adicionais para justificar a sua exclusão da disputa. É o que se passa a demonstrar.

2.1 Da exigência de percentuais para comprovação dos quantitativos de qualificação técnica

Começamos pela falta de comprovação da experiência prévia adequada. A recorrente, a respeito, não nega que não tenha apresentado atestado em que constasse o serviço que motivou a sua exclusão; no entanto, busca invalidar a sua inabilitação amparando-se (a) na suposta impossibilidade de que se exijam quantitativos mínimos de experiência prévia e (b) na suposta violação à isonomia.

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000



Quanto ao primeiro ponto, é bom precisar que o recurso interposto está inteiramente em desconformidade com a jurisprudência mais recente do TCU, que não apenas reconhece a possibilidade de exigências quantitativas de experiência, como permite até mesmo que, em regra, essas exigências sejam de até **50% (cinquenta por cento) do total do objeto**.

O TCU, seguindo a esteira do art. 30, inc. II, c/c o § 1º, inc. II, ambos da Lei n. 8.666/93, aponta que a experiência anterior a ser demonstrada deve ser não apenas COMPATÍVEL com o fornecimento, mas também indique as parcelas de maior relevância cuja demonstração é exigida. Isso está na Súmula n. 263 do TCU (em atendimento ao § 2º do art. 30 da Lei n. 8.666/93), nestes termos:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.
(destaque nosso)

Todos os julgados apresentados no recurso interposto são anteriores a 2012. Depois disso, a jurisprudência do TCU se consolidou no sentido de que são exigíveis quantitativos de experiência prévia que podem chegar, em regra, a até 50% do objeto licitado (cabendo inclusive a sua superação em situações excepcionais). Veja-se:

Enunciado

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório.
(TCU, Acórdão 2924/2019-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, julgado em 04/12/2019, grifo nosso).

.....
Enunciado

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, **exceto se houver justificativa técnica plausível**.
(TCU, Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara, Rel. Min. Bruno Dantas, julgado em 26/03/2019, grifo nosso).

Dessa forma, o quantitativo indicado no edital de licitação é justificável.

A esse respeito, em segundo lugar, é bom precisar que não se admite o suprimento da FALTA do atestado exigido por meio de diligência ou vistoria. Ora, segundo inteligência do art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que **deveria constar originariamente da proposta**:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**. – Grifamos.

O edital era claro ao indicar que o atestado era obrigatório. Ou seja, a simples permissão de sua apresentação posterior já seria uma benesse ao arrepio da lei; não satisfeita, a recorrente ainda pretende expandir essa possibilidade, tentando se eximir de apresentar o documento (certamente por não ter a experiência exigida) mediante a realização de uma diligência que não se presta a esse fim.

Nessa linha, o Judiciário já afirmou que a concessão de prazo adicional a um dos licitantes para envio de documentos é ilegal. Confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - Orientação jurisprudencial assente de que a vinculação ao edital do processo de seleção não deve ir ao ponto de autorizar decisões desarrazoadas, que importem restrição da participação de licitantes e prejudiquem a competitividade destinada a selecionar as propostas que melhor atendam ao interesse público. (Precedente).

II - Não é aceita a proposta de preço apresentada pela licitante agravante após o decurso do prazo concedido para tal, SOB PENA DE FERIR O PRINCÍPIO DA ISONOMIA E CONFERIR PRIVILÉGIO A UMA LICITANTE EM DETRIMENTO DAS DEMAIS.

III - Hipótese em que a vigência do contrato, ainda que não esgotado, não pode se sobrepor à completa execução de seu objeto, pelo que desnecessário o cômputo do valor de tal contrato pela empresa licitante, a fim atestar sua capacidade patrimonial líquida de 1/12 dos contratos.

IV - O prazo concedido para envio da proposta e dos documentos previstos no edital (item 12.5 do edital) tem fim diverso daquele previsto para a promoção de diligência, prazo esse destinado ao envio de esclarecimentos ou complementação de instrução do procedimento (item 27.2 do edital).



V - Estando a empresa credenciado no SICAF e não estando inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, bem como ter Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas no momento da habilitação, homologação e adjudicação do objeto, não se verifica óbice à contratação da licitante, considerando os termos da Lei n. 10.520/2002.

VI - Não se mostra de qualquer utilidade para agravante a suspensão dos efeitos do Pregão Eletrônico n. 31/2013 na hipótese, considerando que foi legalmente desclassificada do certame.

VII - Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TRF da 1ª Região, AG 0003631-93.2014.4.01.0000 / DF, Sexta Turma, Rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, julgado em 26/05/2014, e-DJF1 26/05/2014, p. 529. Destaque nosso).

Há vários precedentes sobre o tema emitidos pelo TCU, nos quais a Corte sempre adverte que eventual diligência **NÃO PODERÁ IMPLICAR A JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS**, sob pena de afronta à isonomia. Confira-se:

Enunciado

A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, **DE QUE NÃO RESULTE INSERÇÃO DE DOCUMENTO NOVO** ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU. (TCU, Acórdão 918/2014-Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz, julgado em 09/04/2014. Grifo e destaque nossos).

Enunciado:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, **DESDE QUE NÃO RESULTE INSERÇÃO DE DOCUMENTO NOVO OU AFRONTA À ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES.**

(...)

[ACÓRDÃO]

9.3. dar ciência à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério do Trabalho e Emprego de que caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU (Acórdãos 1924/2011, 747/2011 e 918/2014, todos do Plenário) a inabilitação de licitante, em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, **DESDE QUE NÃO RESULTE INSERÇÃO DE DOCUMENTO NOVO OU AFRONTA À ISONOMIA ENTRE OS PARTICIPANTES;**

(TCU, Acórdão n. 2873/2014-Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman, julgado em 29/10/2014. Grifo e destaque nossos).

Enunciado

É cabível a promoção de diligência pela comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, **VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.**

(TCU, Acórdão 4827/2009-Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, julgado em 15/09/2009. Grifo e destaque nossos).





Pela ausência do atestado, era inegável a necessidade de inabilitar a recorrente.

E nem se argua que deveria ser permitida qualquer diligência, já que este ato não se destina a comprovar a mesma capacidade demonstrada pelo atestado.

Eventual diligência pode até constatar a estrutura que a empresa atualmente tenha. Mas não demonstra que ela **já fez algo similar** ao que se licita. E isso é bem diferente de constatar o que existe na atualidade. É por isso que o TCU afirma que “Para fins de habilitação técnica, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, **uma situação fática que tenha ocorrido** em conformidade com a lei e com o contrato social” enunciado de Jurisprudência Selecionada relativa ao Acórdão 642/2014-Plenário).

Até porque, se assim não for, a admissão de experiência ainda em curso não dará à Administração segurança quanto ao *know-how* da licitante, já que não se pode ter certeza quanto à qualidade dos seus serviços em relação a um objeto em execução, não acabado, não usado, etc.

Por fim, não há qualquer violação à isonomia. No caso da Logicnet (e no de qualquer outra licitante), a visita técnica, conforme informado, serve para validar os pontos não verificados na documentação quanto à proposta técnica, e não substitui a necessidade de apresentação de atestado.

Pugna-se, assim, pelo desprovemento do recurso.

2.2 Descumprimento das especificações técnicas

Por fim, são vários os itens técnicos não atendidos pela proposta da recorrente.

Começamos pelo item 3.2, alínea “m”, que assim prescreve:

Solução de Gerenciamento Centralizado e Relatórios, 3.2.1, M) Possibilitar a exportação de relatórios nos formatos HTML, PDF ou XML;



O requisito do edital fala em “relatórios nos formatos”, no plural. Ou seja, deve suportar exportação em HTML E PDF OU XML. No entanto, na tela abaixo, vemos que suporta apenas HTML dentro do que é mandatório.



Em relação à alínea “n” do item 3.2, tem-se o seguinte:

- n) Possibilitar a retenção de dados (logs, registros e eventos) por um período mínimo de 6 (seis) meses;

No datasheet apresentado pela recorrente, claramente se menciona que o equipamento somente retém dados por 7 dias, a não ser que seja comprada licença de subscrição, licença essa que não foi ofertada na proposta da licitante. Veja-se a informação:

Features and Licensing

Central Firewall Reporting is included with XG Firewall and SG Series appliances running v18 and newer firmware at no additional charge. Licenses to add storage capacity and extend the data retention period can be purchased through CFR Advanced. Log data is stored on a first in, first out (FIFO) basis. See the table below for more information.

FEATURES	CFR	CFR ADVANCED
Data retention	Limited storage capacity - up to seven days of retention	Scalable storage capacity - up to 365 days of retention
Syslog search and view	Yes	Yes
Syslog data storage in Sophos Central	Yes	Yes
On-demand reporting in Sophos Central	Yes	Yes
License management	Self-service via Sophos Central	Self-service via Sophos Central
Pricing	No additional cost - perpetual use	Buy subscription licenses to increase storage capacity

Quanto à alínea “h” subitem 3.2.1, tem-se o seguinte:

- h) Possibilitar a definição de políticas de segurança e regras de acesso a partir de um ponto central

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000

No documento apresentado, somente se cita a oferta de relatórios de controle de políticas, não sendo possível a aplicação de políticas e regras de acesso a partir de um ponto central. Veja-se:



The report dashboard provides an at-a-glance view of network operational health, policy control events, and all security driven events.

Seguindo, há o subitem 3.2.1, alínea “o”, *verbis*:

- o) Possibilitar a retenção de backup da ferramenta com periodicidade mensal por um período mínimo de 2 (dois) meses;

No datasheet apresentado pela recorrente, claramente se menciona que o equipamento somente retém dados por 7 dias, a não ser que seja comprada licença de subscrição, licença essa que não foi ofertada na proposta da licitante. Veja-se a informação:

Features and Licensing

Central Firewall Reporting is included with XG Firewall and SG Series appliances running v18 and newer firmware at no additional charge. Licenses to add storage capacity and extend the data retention period can be purchased through CFR Advanced. Log data is stored on a first in, first out (FIFO) basis. See the table below for more information.

FEATURES	CFR	CFR ADVANCED
Data retention	Limited storage capacity - up to seven days of retention	Scalable storage capacity - up to 365 days of retention
Syslog search and view	Yes	Yes
Syslog data storage in Sophos Central	Yes	Yes
On-demand reporting in Sophos Central	Yes	Yes
License management	Self-service via Sophos Central	Self-service via Sophos Central
Pricing	No additional cost - perpetual use	Buy subscription licenses to increase storage capacity

Também não é atendido o subitem 3.2.2, *verbis*:

Toda a infraestrutura (*Hardware / Software*) caso essa esteja no ambiente físico ou em *cloud* para a sustentação da solução mencionada nesse item, deverá ser fornecido de forma integral pela CONTRATADA;





Na solução ofertada, está claramente especificado que a infraestrutura está sendo fornecida pelo FABRICANTE:

Reporting in the cloud

Central Firewall Reporting provides you with a powerful set of tools to capture and analyze network activity from your XG Firewall. Data is sent to your Sophos Central account in the cloud where it can be accessed to give you a clear picture of network activity from a single pane of glass.

Isso não é admissível, à medida que o fabricante não é o contratado e não terá qualquer vínculo ou obrigação junto ao MPMG. Sem essa relação contratual, a parte responsável por um importante componente do objeto – a infraestrutura – será alguém em relação a quem a Administração não poderá exercer qualquer poder, fiscalização, punição, etc., que não se comprometeu em nada com o processo.

Admitir isso seria o mesmo que negar o trecho do edital que VEDA A SUBCONTRATAÇÃO, o que significaria clara violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à isonomia, já que as demais licitantes embutiram em suas propostas os custos necessários para fornecer o exigido.

Por mais esses motivos adicionais, impõe-se o desprovimento do recurso.

2.3 Oferta inferior ao solicitado no edital

Há mais. Em vários pontos do Edital, destaca-se a necessidade de licenciamento da solução ofertada, como no próprio detalhamento do objeto no item 7, subitem 7.7, alínea “i”, e nos termos do item 1.1, alínea “f”, do Apenso I, em que se exige o seguinte:

7.7. Os recursos de segurança, quando caracterizados como serviços licenciados, tais como, IDS, IPS, Antivirus, Antispyware, Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicações, Túneis VPN e demais recursos exigidos nas especificações, deverão estar **licenciados** durante toda a vigência contratual;

✍

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000



i) Os recursos de segurança, quando caracterizados como serviços licenciados, tais como, IDS, IPS, Antivirus, Antispyware, Filtro de Conteúdo, Controle de Aplicações, Túneis VPN e demais recursos exigidos nas especificações, deverão estar **licenciados** durante toda a vigência contratual; (*grifos nossos*)

(...)

1.1 f) Cada equipamento em comodato deve estar **licenciado** para todas as funcionalidades solicitadas pelo período de validade do contrato

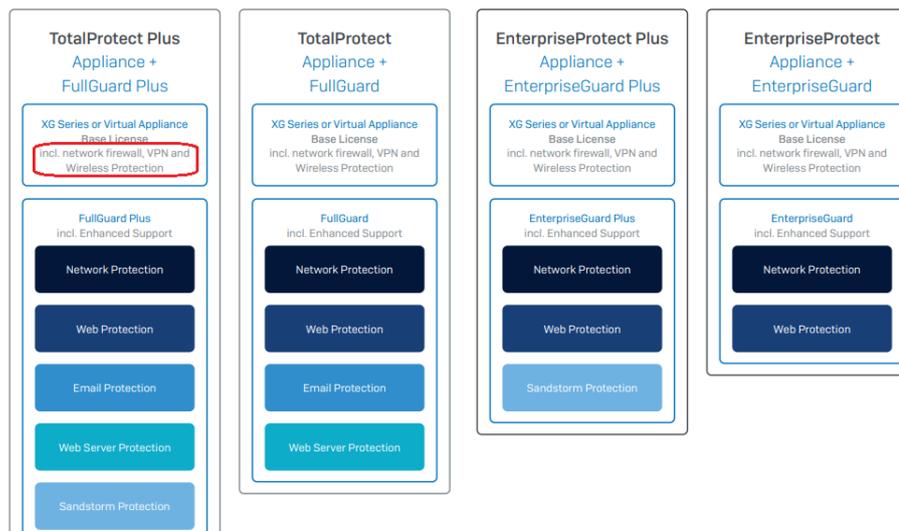
Como condição obrigatória para atendimento, os equipamentos fornecidos, devem estar licenciados para os serviços de IDS, IPS, Antivírus, Filtro de Conteúdo de Aplicações e demais recursos durante TODA a vigência contratual.

Porém, a proposta da recorrente não contempla licenciamento para a solução ofertada. É o que se pode observar no documento público do fabricante, página 25, disponível em: <<https://www.sophos.com/en-us/medialibrary/PDFs/factsheets/sophos-xg-series-appliances-brna.pdf>>, que claramente cita que o equipamento ofertado vem com as funcionalidades BASE, que incluem somente Network firewall, VPN e wireless protection, não incluídas as outras funcionalidades exigidas no edital.

Licensing

The purchase price of every XG Firewall appliance, no matter whether hardware, software/virtual, or in the public cloud includes a perpetual Base License. This includes basic firewall functionality including, IPSec, SSL VPN and full wireless protection.

You can extend protection according to your individual needs and deployment scenario, by purchasing individual subscriptions or opting for one of our value bundles.



São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000



Além desse documento, podemos também constatar de forma mais clara que na última página do documento disponível em: <<https://www.sophos.com/en-us/medialibrary/PDFs/factsheets/sophosxgfirewallflna.pdf>>, existem vários tipos de licenciamentos, mas nenhum deles ofertados na proposta da Método. Como a Método somente ofertou o Firewall, as seguintes funcionalidades obrigatórias não foram contempladas: Threat intelligence analysis, Intrusion Prevention (IPS), Web protection and Control, Application Protection and Control, Cloud Application visibility, conforme Termo de referência, *verbis*:

Item 3.1.11' Recursos de Filtro de conteúdo Web' do Termo de referência

Item 3.1.10 'Recursos de Controle de Aplicação' do Termo de referência

Item 3.1.9' Recursos de IDS/IPS, Gateway AntiVirus/AntiSpyware' do Termo de Referência

XG Firewall Features by Subscription Summary

Features (as listed above)	FullGuard Plus (included in TotalProtect Plus)					
	FullGuard (included in TotalProtect)					
	EnterpriseGuard Plus (included in EnterpriseProtect Plus)					
	EnterpriseGuard (included in EnterpriseProtect)					
	Base Firewall	Sandstorm Protection	Network Protection	Web Protection	Email Protection	Web Server Protection
General Management (incl. HA)	•					
Xstream Architecture	•					
Firewall, Networking and Routing	•					
Base Traffic Shaping and Quotas	•					
Secure Wireless	•					
Authentication	•					
Self-Serve User Portal	•					
Base VPN Options	•					
RED Site-to-Site VPN	•					
Sophos Connect VPN Client	•					
Sandstorm Protection		•				
Threat Intelligence Analysis		•				
Intrusion Prevention (IPS)			•			
ATP and Security Heartbeat™			•			
SD-RED Device Management			•			
Clientless VPN			•			
Synchronized Application Control				•		
Web Protection and Control				•		
Application Protection and Control				•		
Cloud Application Visibility				•		
Web and App Traffic Shaping				•		
Email Protection and Control					•	
Email Quarantine Management					•	
Email Encryption and DLP					•	
Web Application Firewall Protection						•
Logging and Reporting	•	•	•	•	•	•
Sophos Central Management	•	•	•	•	•	•

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000



Desta forma, como não há previsão para oferta das licenças necessárias para atendimento do edital, somente as funcionalidades básicas de Firewall, roteamento, VPN e segurança wireless fazem parte da proposta da Método, o que é insuficiente.

Nesse sentido, a proposta não pode ser aceita, já que a solução não contempla todas as funcionalidades necessárias e não foi ofertado nenhum licenciamento para a vigência contratual.

Ademais o edital também prevê o item 1.1 alínea 'h' do Apenso I, *verbis*:

1.1 h) O licenciamento deverá permitir ainda a atualização de firmware e da base de dados do equipamento. As atualizações de software e firmware deverão estar disponíveis 24x7 na forma on-line.

Ora, nota-se que, no documento público disponível em: <https://www.sophos.com/en-us/medialibrary/PDFs/factsheets/sophos-xg-series-appliances-brna.pdf>, página 26, claramente está demonstrado que a solução ofertada só permite a atualização pelo período de 90 dias, sendo que, após esse período, a ferramenta não poderá mais ser atualizada. Veja-se:

Support

A simple approach to comprehensive support

We build products that are simple yet comprehensive. And, we take the same approach with our support. With options ranging from basic technical support to those including direct access to senior support engineers and customized delivery.

Licenses names	Standard Included with purchase	Enhanced Included in all bundles	Enhanced Plus
Support Via telephone and email	For 90 days (business hours only)	Included (24x7)	VIP Access (24x7)
Security Updates & Patches For the life of the product	Included with an active software subscription	Included with an active software subscription	Included with an active software subscription
Software Feature Updates & Upgrades	Included 90-days	Included	Included
Consulting Remote consultation on your firewall configuration and security with a Sophos Senior Technical Support Engineer			Included (up to 4 hours)
Warranty and RMA For all hardware appliances	1 year (return / replace)	Advance Exchange (max. 5 years)	Advance Exchange (max. 5 years)
Technical Account Manager Dedicated named technical account manager		Optional (extra cost)	Optional (extra cost)

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000



Fica claro que o que foi ofertado é somente o produto sem nenhuma das funcionalidades requeridas no edital, bem como só constam suporte e atualizações de 90 dias, prazo esse muito inferior ao solicitado no edital.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, pugna-se pelo desprovisionamento do recurso apresentado, adicionando-se as razões apontadas nos subitens 2.2 e 2.3 destas contrarrazões aos motivos para exclusão da proposta da recorrente.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON
NCT INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ/MF 03.017.428/0001-35

São Paulo: Rua Urussuí, 92- 10º andar, cj.106-107 Itaim Bibi - Sao Paulo - SP - CEP: 04542-050 - Tel: +55 11 3073 0407

Brasília: Centro empresarial João Saad, SBS Quadra 02, Lt 03, Bloco Q, 8º andar - Brasília/DF - CEP:70.070-120 - Tel: +55 61 3201 0000